

ALTAMIRA DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pela Prefeita Municipal Sra Elza Aparecida da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	3.544	0,34	2.835,20	34.022,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Altamira do Paraná	Elza Aparecida da Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ALTO PARAÍSO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	3.116	0,30	2.492,80	29.913,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraíso	Maria Aparecida Zanuto Faria	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ALTO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Golemba, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraná	14.427	1,38	11.541,60	138.499,20

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraná	Claudio Golemba	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ALTO PIQUIRI CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PIQUIRI**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Borges Cardoso, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	10.317	0,99	8.253,60	99.043,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Piquiri	Luiz Carlos Borges Cardoso	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ALTÔNIA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Ribeiro Novato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altônia	21.619	2,07	17.295,20	207.542,40

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Altônia	Amarildo Ribeiro Novato	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



AMAPORÃ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de AMAPORÃ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Lemos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Amaporã	5.885	0,56	4.708,00	56.496,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Amaporã	Mauro Lemos	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ARARUNA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Otavio Antoniassi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Araruna	13.971	1,34	11.176,80	134.121,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Araruna	Fabiano Otavio Antoniassi	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



BARBOSA FERRAZ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de BARBOSA FERRAZ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson Andrei Cassol, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	12.583	1,21	10.066,40	120.796,80

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Barboza Ferraz	Gilson Andrei Cassol	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



BOA ESPERANÇA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de BOA ESPERANÇA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Gotardo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.518	0,43	3.614,40	43.372,80

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Boa Esperança	Claudio Gotardo	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



BRASILÂNDIA SO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de BRASILÃNDIA DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Juliano Marcolino, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	3.086	0,30	2.468,80	29.625,60

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Brasilândia do Sul	Marcio Juliano Marcolino	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CAFEZAL DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CAFEZAL DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascânio Antonio de Paula, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cafezal do Sul	4.310	0,41	3.448,00	41.376,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cafezal do Sul	Ascânio Antonio de Paula	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CAMPINA DA LAGOA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CAMPINA DA LAGOA, representado pela Prefeita Municipal Sra. Célia Cabrera de Paula, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	15.353	1,47	12.282,40	147.388,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campina da Lagoa	Célia Cabrera de Paula	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CAMPO MOURÃO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CAMPO MOURÃO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campo Mourão	92.300	8,85	73.840	886.080,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campo Mourão	Regina Massaretto Bronzel Dubay	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CIANORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CIANORTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudemir Romero Bongiorno, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cianorte	76.456	7,33	61.164,80	733.977,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cianorte	Claudemir Romero Bongiorno	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CIDADE GAÚCHA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CIDADE GAÚCHA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Lucena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	11.937	1,14	9.549,60	114.595,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cidade Gaúcha	Alexandre Lucena	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CORUMBATAÍ DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CORUMBATAÍ DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Rosa Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Corumbataí do Sul	3.817	0,37	3.053,60	36.643,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Corumbataí do Sul	Carlos Rosa Alves	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CRUZEIRO DO OESTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CRUZEIRO DO OESTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valter Pereira da Rocha, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	21.149	2,03	16.919,20	203.030,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Oeste	Valter Pereira da Rocha	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



CRUZEIRO DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CRUZEIRO DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Mulon, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.646	0,45	3.716,80	44.601,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Sul	Ademir Mulon	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



DIAMANTE DO NORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Domingos Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.501	0,53	4.400,80	52.809,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Diamante do Norte	Domingos Pereira	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



DOURADINA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Aparecido de Almeida, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Douradina	8.120	0,78	6.496,00	77.952,00

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Douradina	Francisco Aparecido de Almeida	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ENGENHEIRO BELTRÃO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ENGENHEIRO BELTRÃO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elias de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	14.303	1,37	11.442,40	137.308,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Engenheiro Beltrão	Elias de Lima	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ESPERANÇA NOVA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ESPERANÇA NOVA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Everton Barbieri, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.922	0,18	1.537,60	18.451,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Esperança Nova	Everton Barbieri	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



FAROL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de FAROL, representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Maria Moreira Kraus, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Farol	3.422	0,33	2.737,60	32.851,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Farol	Angela Maria Moreira Kraus	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



FENIX CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de FENIX, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edwaldo Gomes de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Fenix	4.912	0,47	3.929,60	47.155,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Fenix	Edwaldo Gomes de Souza	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



FRANCISCO ALVES CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alirio José Mistura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil e cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Francisco Alves	6.448	0,62	5.158,40	61.900,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Francisco Alves	Alirio José Mistura	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



GOIOERÊ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de GOIOERÊ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Goioerê	29.722	2,85	23.777,60	285.331,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Goioerê	Luiz Roberto Costa	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



GUAIRAÇÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de GUAIRAÇÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Janeslei Amadeu, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guairaçá	6.500	0,62	5.200	62.400,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guairaçá	Janeslei Amadeu	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



GUAPOREMA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Marcos Barranco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guaporema	2.290	0,22	1.832,00	21.984,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guaporema	Célio Marcos Barranco	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ICARAÍMA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ICARAÍMA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo de Queiroz Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Icaraíma	8.723	0,84	6.978,40	83.740,80

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Icaraíma	Paulo de Queiroz Souza	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



INAJÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de INAJÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcides Elias Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Inajá	3.110	0,30	2.488,00	29.856,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Inajá	Alcides Elias Fernandes	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



INDIANÓPOLIS CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil e cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.469	0,43	3.575,20	42.902,40

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Indianópolis	Paulo Cezar Rizzato Martins	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



IPORÃ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de IPORÃ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iporã	14.981	1,44	11.984,80	143.817,60

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iporã	Roberto da Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



IRETAMA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo Prefeita Municipal Sra. Afif El Bitar Saab, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.730	1,03	8.584,00	103.008,00

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iretama	Afif El Bitar Saab	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



ITAÚNA DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ITAÚNA DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Castanhari, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Itaúna do Sul	3.411	0,33	2.728,80	32.745,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Itaúna do Sul	Pedro Castanhari	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



IVATÉ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de IVATÉ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sidinei Delai, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaté	7.958	0,76	6.366,40	76.396,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaté	Sidinei Delai	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



JANIÓPOLIS CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de JANIÓPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Domingos Poera, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	I PODPI II ACAO			VALOR ANUAL
Janiópolis	6.226	0,60	4.980,80	59.769,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Janiópolis	José Domingos Poera	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



JAPURÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de JAPURÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Orlando Perez Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPII ACAO			VALOR ANUAL
Japurá	9.095	0,87	7.276,00	87.312,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Japurá	Orlando Perez Frazatto	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



JARDIM OLINDA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de JARDIM OLINDA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Juraci Paes da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.416	0,14	1.132,80	13.593,60

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Olinda	Juraci Paes da Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



JURANDA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bento Batista da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Juranda	7.726	0,74	6.180,80	74.169,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Juranda	Bento Batista da Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



JUSSARA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	I PODPI II ACAO			VALOR ANUAL
Jussara	6.931	0,66	5.544,80	66.537,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jussara	Moacir Luiz Pereira Valentini	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



LOANDA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de LOANDA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flavio Aramis Accorsi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	I PODPI II ACAO			VALOR ANUAL
Loanda	22.448	2,15	17.958,40	215.500,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Loanda	Flavio Aramis Accorsi	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



LUIZIANA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de LUIZIANA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Alberto Slongo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	PUPIII ACAU	PERCENTUAL %		VALOR ANUAL
Luiziana	7.479	0,72	5.983,20	71.798,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Luiziana	Mauro Alberto Slongo	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



MAMBORÊ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MAMBORÊ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei Calori de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPII ACAO			VALOR ANUAL
Mamborê	14.017	1,34	11.213,60	134.563,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mamborê	Claudinei Calori de Souza	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



MARIA HELENA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MARIA HELENA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elias Bezerra de Araújo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPII ACAO			VALOR ANUAL
Maria Helena	6.007	0,58	4.805,60	57.667,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Maria Helena	Elias Bezerra de Araújo	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



MARILENA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MARILENA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Brasilio Bovis, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPIIA (A)		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Marilena	7.117	0,68	5.693,60	68.323,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Marilena	Brasilio Bovis	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



MARILUZ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MARILUZ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Armando da Silva Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	I PODPI II ACAO			VALOR ANUAL
Mariluz	10.534	1,01	8.427,20	101.126,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mariluz	Paulo Armando da Silva Alves	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



MIRADOR CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MIRADOR, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPII ACAO			VALOR ANUAL
Mirador	2.345	0,22	1.876,00	22.512,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mirador	Reinaldo Pinheiro da Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



MOREIRA SALES CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MOREIRA SALES, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Volpato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Moreira Sales	12.754	1,22	10.203,20	122.438,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Moreira Sales	Luiz Volpato	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Tormena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.509	0,14	1.207,20	14.486,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Aliança do Ivaí	João Tormena	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



NOVA CANTÚ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de NOVA CANTÚ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Agnolin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Cantú	6.833	0,66	5.466,40	65.596,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Cantú	Airton Antonio Agnolin	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



NOVA LONDRINA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA LONDRINA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dornelis José Chiodelli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Londrina	13.461	1,29	10.768,80	129.225,60

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Londrina	Dornelis José Chiodelli	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



NOVA OLIMPIA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de NOVA OLIMPIA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Lazaro Sorvos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.758	0,55	4.606,40	55.276,80

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Olímpia	Luiz Lazaro Sorvos	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PARAÍSO DO NORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de PARAÍSO DO NORTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Vizzoto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	12.839	1,23	10.271,20	123.254,40

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paraíso do Norte	Carlos Alberto Vizzoto	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PARANAPOEMA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Leurides Sampaio Pereira Navarro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranapoema	3.016	0,29	2.412,80	28.953,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranapoema	Leurides Sampaio Pereira Navarro	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PARANAVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de PARANAVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério José Lorenzetti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPIIA (A)		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranavaí	86.218	8,27	68.974,40	827.692,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranavaí	Rogério José Lorenzetti	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PEABIRU CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei Antonio Minchio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Peabiru	14.116	1,35	11.292,80	135.513,60

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Peabiru	Claudinei Antonio Minchio	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PEROBAL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Cássio Pradella, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Perobal	5.960	0,57	4.768,00	57.216,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Perobal	Jefferson Cássio Pradella	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PÉROLA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de PÉROLA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darlan Scalco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Pérola	10.852	1,04	8.681,60	104.179,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Pérola	Darlan Scalco	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PLANALTINA DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Mariza Basso Madeiras, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.264	0,41	3.411,20	40.934,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Planaltina do Paraná	Mariza Basso Madeiras	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



PORTO RICO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Prates Nogueira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	PUPIII ACAU			VALOR ANUAL
Porto Rico	2.606	0,25	2.084,80	25.017,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Porto Rico	Paulo Prates Nogueira	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



QUARTO CENTENÁRIO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Krachinski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO				VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.855	0,47	3.884,00	46.608,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quarto Centenário	Reinaldo Krachinski	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



QUERÊNCIA DO NORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Benvenutti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPII ACAO	PERCENTUAL %		VALOR ANUAL
Querência do Norte	12.210	1,17	9.768,00	117.216,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Querência do Norte	Carlos Benvenutti	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



QUINTA DO SOL CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Claudio Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	5.030	0,48	4.024,00	48.288,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quinta do Sol	João Claudio Romero	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



RANCHO ALEGRE DO OESTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de RANCHO ALEGRE DO OESTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei José Pelói, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre do Oeste	2.850	0,27	2.280,00	27.360,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rancho Alegre do Oeste	Valdinei José Pelói	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



RONCADOR CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de RONCADOR, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marilia Perotta Bento Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO			VALOR ANUAL
Roncador	11.212	1,08	8.969,60	107.635,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Roncador	Marilia Perotta Bento Gonçalves	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



RONDON CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de RONDON, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Aparecido Corredato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO			VALOR ANUAL
Rondon	9.441	0,91	7.552,80	90.633,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rondon	Roberto Aparecido Corredato	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria Pereira Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

		PERCENTUAL %		VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	8.194	0,79	6.555,20	78.662,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Cruz de Monte Castelo	José Maria Pereira Fernandes	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SANTA ISABEL DO IVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTA ISABEL DO IVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Aparecido Miranda Campo Vaz, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO			VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	8.915	0,85	7.132,00	85.584,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Isabel do Ivaí	Roberto Aparecido Miranda Campo Vaz	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SANTA MÔNICA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTA MÔNICA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio José Ferreira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.815	0,37	3.052,00	36.624,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Mônica	Sérgio José Ferreira	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alves de Almeida, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO			VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.765	0,27	2.212,00	26.544,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santo Antônio do Caiuá	José Alves de Almeida	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SÃO CARLOS DO IVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO CARLOS DO IVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Francisco de Marinho Dutra, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Carlos do Ivaí	6.713	0,64	5.370,40	64.444,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Carlos do Ivaí	Paulo Francisco de Marinho Dutra	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SÃO JOÃO DO CAIUÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos da Silva Maia, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
São João do Caiuá	6.044	0,58	4.835,20	58.022,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Caiuá	José Carlos da Silva Maia	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SÃO JORGE DO PATROCÍNIO CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdelei Aparecido Nascimento, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO			VALOR ANUAL
São Jorge do Patrocínio	6.051	0,58	4.840,80	58.089,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Jorge do Patrocínio	Valdelei Aparecido Nascimento	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SÃO MANOEL DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO MANOEL DO PARANÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Ormelese, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Manoel do Paraná	2.175	0,21	1.740,00	20.880,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Manoel do Paraná	José Carlos Ormelese	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SÃO PEDRO DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO PEDRO DO PARANÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivanildo Passareli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Pedro do Paraná	2.490	0,24	1.992,00	23.904,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Pedro do Paraná	Ivanildo Passareli	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



SÃO TOMÉ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO TOMÉ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arlei Hernandes de Biazi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Tomé	5.626	0,54	4.500,80	54.009,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Tomé	Arlei Hernandes de Biazi	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



TAMBOARA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de TAMBOARA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Rogério Gimenez, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tamboara	4.954	0,48	3.963,20	47.558,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tamboara	Luis Rogério Gimenez	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



TAPEJARA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de TAPEJARA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Noé Caldeira Brant, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapejara	15.572	1,49	12.457,60	149.491,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapejara	Noé Caldeira Brant	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



TAPIRA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Delfino Marques da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapira	5.878	0,56	4.702,40	56.428,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapira	Delfino Marques da Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



TERRA BOA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de TERRA BOA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valter Peres, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Boa	16.674	1,60	13.339,20	160.070,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Boa	Valter Peres	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



TERRA RICA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de TERRA RICA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Devalmir Molina Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %		VALOR ANUAL
Terra Rica	16.197	1,55	12.957,60	155.491,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Rica	Devalmir Molina Gonçalves	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



TUNEIRAS DO OESTE CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Krauss, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPII ACAO			VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.873	0,85	7.098,40	85.180,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tuneiras do Oeste	Luiz Antonio Krauss	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



UBIRATÃ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Haroldo Fernandes Duarte, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ubiratã	21.916	2,10	17.532,80	210.393,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ubiratã	Haroldo Fernandes Duarte	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



UMUARAMA CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Umuarama	107.319	10,29	85.855,20	1.030.262,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Umuarama	Moacir Silva	

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%



XAMBRÊ CONTRATO DE RATEIO 01/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de XAMBRÊ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Campanholi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor estabelecido pela Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2014, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês	VALOR ANUAL
Xambrê	6.047	0,58	4.837,60	58.051,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA	
Xambrê	Lucas Campanholi		

Moacir Silva Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,45%
3.1.71.70.11.00	53,05%
3.1.71.70.13.00	11,78%
3.1.71.70.16.00	2,27%
3.3.71.70.30.99	17,67%
3.3.71.70.33.00	0,09%
3.3.71.70.36.99	0,09%
3.3.71.70.39.99	9,97%
3.3.71.70.46.00	0,68%
3.3.71.70.47.00	0,09%
3.3.71.70.49.00	0,63%
3.3.71.70.93.00	0,51%
4.4.71.70.52.99	2,72%